



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Gabinete do Secretário

PORTARIA/SEMARH N° 480/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do artigo 2º, da Lei Delegada nº 32, de 23/04/03, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH - conduzirá o processo eleitoral objetivando a composição do Conselho Gestor da Reserva Ecológica de Manguezais da Lagoa de Roteiro para o biênio 2017/2019.

RESOLVE:

Artigo 1 - Instituir o regulamento do processo eleitoral para formação do Conselho Gestor da Reserva Ecológica de Manguezais da Lagoa de Roteiro, seguindo o calendário constante do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2 - O Conselho Gestor será composto por no máximo 12 (doze) membros efetivos, distribuídos entre os seguintes setores:

- I. 06 (seis) vagas para entidades públicas de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- II. 06 (seis) vagas para entidades civis: instituições/ONG's/empresas.

Parágrafo único - Haverá um número correspondente de suplentes, podendo estes pertencer a mesma entidade do titular ou representarem entidades distintas.

Dos Prazos

Artigo 3 - As inscrições devem ser realizadas no período de 18/09 até o dia 26/09/2017.

I. Sendo consideradas as que forem enviadas via correio, desde que postadas até o dia 26 de setembro de 2017.

Dos Documentos

Artigo 4 - Os interessados poderão se inscrever mediante preenchimento de ficha padronizada, sendo que as entidades civis deverão estar legalmente constituídas, ter interesse e atuação comprovada na área da RESEC da Lagoa do Roteiro.

§ 1º- Na ausência de entidades civis que tenham interesse e atuação comprovada na área da RESEC, poderão ser consideradas as inscrições de entidades civis com interesse e atuação ambiental no âmbito estadual.

§ 2º- As entidades civis deverão anexar à ficha padronizada de inscrição, cópia do CNPJ, cópia do Estatuto ou equivalente, devidamente registrado, cópia da ata de eleição da diretoria vigente e documento (s) comprovando a sua atuação na região, podendo ser registros de participação ou realização de eventos, investimentos, projetos, fotos de atividades realizadas, matérias de jornal ou declarações de autoridades públicas.

Dos Participantes

Artigo 5 - A entidade ou órgão interessado em fazer parte do Conselho Gestor da RESEC da Lagoa do Roteiro deverá inscrever-se no Setor Público ou no segmento da Sociedade Civil, conforme a natureza de sua atuação.

Artigo 6 - O Setor público terá o total de 06 (seis) vagas, titulares e suplentes, distribuído da seguinte forma:

- I. Poder Público Federal, 01 (uma)vaga;
- II. Poder Público Estadual, 03(três) vagas;
- III. Poder Público Municipal, 02 (duas)vagas;

§ 1º - O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da RESEC, por representantes de órgãos do Estado e representantes da União, caso demonstrem interesse.

§ 2º - Os Municípios poderão ser representados por órgão do Poder Executivo, ou por representantes do Poder Legislativo.

§ 3º - O Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação ou influência no território da RESEC.

Artigo 7 - O Setor da Sociedade Civil terá o total de seis vagas, titulares e suplentes, distribuídas da seguinte forma:

- I. Organizações não Governamentais Ambientistas, 01 vaga (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sem fins lucrativos);
- II. Organizações comunitárias, 03 vagas (esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, colônias de pescadores, religiosas, assistenciais e clubes de serviço);
- III. Organizações empresariais, 02 vagas (esta categoria compreende as entidades/empresas e organizações que congregam as atividades industriais, de serviços e agroindustriais em geral);

Artigo 8 - Os Órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (SEMARH e IMA), terão representação obrigatória no Conselho Gestor.

Do Processo Eleitoral

Artigo 9 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I – Edital convocatório, que será publicado pela SEMARH no Diário Oficial do Estado de Alagoas, contendo prazos e data para a eleição.

II – Análise da documentação para habilitação das entidades inscritas, a ser realizada por equipe da Superintendência do Meio Ambiente/SEMARH e pela Gerência da Fauna, Flora e Unidades de Conservação - IMA, designada para tal fim por ato desta.

III – Encaminhamento, pela SEMARH, de ofício às entidades consideradas habilitadas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos e impedimentos, bem como informando quanto à data e local da eleição.

§ 1º – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral será justificada, por escrito pela SEMARH.

§ 2º – Será aberto um prazo para impugnações e recursos, julgamento e comunicado dos habilitados, conforme calendário constante no Anexo Único deste regulamento.

§ 3º – O julgamento das impugnações e recursos constantes do parágrafo anterior será efetuado pela Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH, fazendo-se acompanhar de fundamentada justificativa.

Da Eleição dos Membros do Conselho Gestor

Artigo 10 - A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor será realizada em pleito presidido pela Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e pela Gerência de Fauna, Flora e Unidade de Conservação do Instituto do Meio Ambiente - IMA, a ser realizado no dia 11 de outubro de 2017.

§ 1º – Somente serão eleitas instituições públicas e civis habilitadas, que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos eleitorais.

§ 2º – Somente as entidades públicas e civis habilitadas e credenciadas poderão votar e serem votadas para escolha dos membros que comporão o Conselho Gestor.

§3º - Por habilitada considera-se a entidade que entregou documentação apropriada dentro do prazo.

§ 4º - Por credenciada considera-se a entidade que assinou a lista de presença.

§ 5º – Havendo o impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esta poderá indicar um preposto devidamente munido do documento de indicação, que deverá ser entregue no local da eleição no ato do credenciamento.

§ 6º – Cada setor presente a eleição realizará uma reunião específica e em separado para escolha de seus representantes no Conselho Gestor.

§ 7º – No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, ficará a critério da SEMARH e do IMA constituir o Conselho Gestor com o número de representantes escolhidos durante a eleição, respeitando, se possível, o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 8º – Após a eleição será registrado em ATA o resultado do pleito e a posse dos escolhidos no livro de posse.

Das Disposições Gerais

Artigo 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos dirigentes da Superintendência de Meio Ambiente da SEMARH e pela Gerência de Fauna, Flora e Unidade de Conservação do IMA.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de setembro de 2017.

C. Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO

Calendário

Atividade	Data	Local
Prazo de entrega das Inscrições	De 18 a 26/09/2017	SEMARH
Análise da documentação	Até 28/09/2017	SEMARH
Comunicado via telefone e e-mail aos habilitados.	Até 29/09/2017	SEMARH
Prazo para recursos	Até 04/10/2017	SEMARH
Prazo final para o julgamento dos recursos	06/10/2017	SEMARH
Eleição e Posse	11/10/2017	Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira - Roteiro